



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 02/2021  
DE 18 DE MARÇO DE 2021.

RECEBIDO  
EM, 18/02/2021  
[Assinatura]

Altera a Lei n° 297 de 17 de setembro de 2017, especificamente em relação ao Capítulo IV do Título II, revogando-o totalmente.

A Câmara de Vereadores de Amparo do São Francisco decreta:

Art. 1° Revoga do Capítulo IV do Título II da Lei n° 297/2017.

Art. 2° Os valores recolhidos indevidamente pela Fazenda Municipal serão restituídos aos usuários, cabendo ao Executivo, mediante lei específica, formular o cronograma de devoluções.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Amparo do São Francisco/SE, 18 de março de 2021.

Vereador

*[Assinatura]*

JUSTIFICATIVA

Analisando a Lei n° 297/2017 vemos que no Capítulo V do Título II há a previsão de instituição e cobrança da Contribuição de Iluminação Pública.

Ocorre que, para qualquer tributo ser efetivo e poder ser cobrado aos usuários, este deve possuir uma Regra Matriz de Incidência Tributária (RMIT) bem definida de modo a não ser contestada pela carência de alguns dos critérios qualitativos ou quantitativos.

No caso dos artigos ora revogados, há a presença do critério material, espacial, temporal e pessoal, no entanto, carece de critério quantitativo, pois não estão definidos as bases de cálculo e as alíquotas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**PODER LEGISLATIVO**

O art. 156, § 1º ao descrever onde estarão as bases de cálculo e as alíquotas refere-se a tabela V dos anexos, contudo, tal tabela não prevê nenhuma base de cálculo ou alíquota mensurável para o caso de Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

Assim, a RMIT da CIP está incompleta, devendo ser excluída do mundo jurídico de modo a minorar os prejuízos dos usuários que foram cobrados indevidamente, evitando a perpetuidade de tributo ilegal.

Por fim, como o tributo em questão é ilegal, também há a previsão de restituição dos valores cobrados indevidamente aos usuários.